Lei Nº 303 de 20 de dezembro de 1968

Dispõe sôbre aquisição de equipamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado a adquirir, para os serviço de construção e conservação de estradas de rodagem do município de Miracatu, um trator de fabricação estrangeira, da Caterpillar, até o valor de NCr$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros novos).

artigo 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo de NCr$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos cruzeiros novos), a ser aplicado, nos têrmos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ único - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira: o primeiro pagamento será efetuado a 30 dias da data da assinatura do contrato de empréstimo, e o saldo em parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a última 720 dias, ou seja, vinte e quatro mêses da assinatura do mencionado contrato de empréstimo.

artigo 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo 1º, bem como do empréstimo contratado, com os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da quota a que tiver direito o município no Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo Artigo 26 da Constituição Federal ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como quotas do Impôsto de Renda e Consumo, do Fundo Rodo-

viário Nacional, do Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais, Impôsto de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância não fôr suficiente ou se foram cancelados ou suspensos os pagamentos.

§1º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§2º - O Prefeito poderá autorizar diretamente o Banco do Brasil S/A ou instituições semelhantes a escriturarem a débito da Conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça dêste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei e decorrentes da aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do município, outorgar procuração à instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta Lei, para receber no Banco do Brasil S/A ou suas Agências, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

artigo 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento referido ou adquirido, nos têrmos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4728, de 14 de julho de 1965.

artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de dezembro de 1968

Wilson Dottani

Prefeito Municipal